



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º ____/2025

Versa sobre a viabilidade de elaboração e envio à Câmara Municipal de um Projeto de Lei que institua um Programa Municipal de Incentivos Fiscais e Econômicos voltado à atração de novos empreendimentos e à expansão de empresas já instaladas no município de Cruzeiro.

Nos termos regimentais vigentes e após ouvido o Plenário desta Casa de Leis, venho respeitosamente apresentar a seguinte INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cruzeiro, Kleber Silveira, para que, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Jurídico, estude a viabilidade de elaboração e envio à Câmara Municipal de um Projeto de Lei que institua um Programa Municipal de Incentivos Fiscais e Econômicos voltado à atração de novos empreendimentos e à expansão de empresas já instaladas no município de Cruzeiro.

JUSTIFICATIVA

O município de Cruzeiro possui localização estratégica, acesso rodoviário privilegiado, vocação industrial e comercial, além de significativa disponibilidade de mão de obra. Ainda assim, enfrentamos desafios relevantes no que diz respeito à geração de empregos, aumento da arrecadação própria e fortalecimento da economia local.

Neste sentido, é fundamental que o Poder Público atue como indutor do desenvolvimento, por meio de políticas públicas modernas, seguras e eficientes, entre elas, a concessão de incentivos fiscais vinculados a metas de crescimento, emprego e investimento.

A presente proposta tem como objetivo a criação de um instrumento legal que permita ao município oferecer, com responsabilidade e critérios técnicos, benefícios como:

Isenção ou redução do IPTU, conforme o número de empregos gerados e a área construída;

Redução da alíquota do ISSQN para empresas prestadoras de serviços estratégicos;

Isenção de taxas de aprovação de projetos, licenciamento, localização e funcionamento;

Isenção de ITBI, em casos específicos de empreendimentos industriais ou logísticos de grande porte;

Av. Major Novaes, 499 – Centro-Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010

CNPJ 48.410.344/0001-03-www.cmcruzeiro.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Estímulo à aquisição, locação ou ampliação de imóveis para instalação de unidades empresariais.

Tais incentivos deverão ser concedidos com base em critérios objetivos e transparentes, observando-se:

Comprovação da regularidade fiscal e jurídica da empresa;

Apresentação de projeto de viabilidade econômica;

Geração de número mínimo de empregos diretos;

Comprometimento com metas de curto, médio e longo prazo;

Garantia de manutenção das atividades no município.

BENEFÍCIOS PARA O MUNICÍPIO

A implantação de um programa como este trará importantes benefícios para Cruzeiro, tais como:

Atração de novos investimentos privados;

Fortalecimento das empresas locais, por meio da expansão de suas instalações e operações;

Geração de empregos formais para os cidadãos cruzeirenses;

Ocupação produtiva de áreas atualmente subutilizadas;

Aumento da arrecadação a médio e longo prazo, com impacto direto no orçamento público e na capacidade de investimento da Prefeitura.

Além disso, ao dispor de uma legislação específica, Cruzeiro poderá concorrer de maneira mais equilibrada com outras cidades da região, muitas das quais já implementam políticas semelhantes, favorecendo a permanência e a instalação de empresas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da importância do tema, solicito especial atenção do Poder Executivo para que essa sugestão seja estudada com prioridade, sendo devidamente adaptada à realidade fiscal, jurídica e econômica de nosso município, observando sempre os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Av. Major Novaes, 499 – Centro-Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010

CNPJ 48.410.344/0001-03-www.cmcruzeiro.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Sugiro, ainda, que o processo de elaboração do projeto de lei seja participativo, envolvendo representantes do setor produtivo, entidades empresariais, sindicatos, especialistas em desenvolvimento econômico e membros da sociedade civil organizada, para que a proposta final esteja alinhada com os interesses e as potencialidades locais.

Esta é uma oportunidade concreta de fomentar o crescimento de Cruzeiro com visão de futuro, planejamento e responsabilidade social e fiscal.

Cruzeiro- São Paulo, 16 de junho de 2025

Sérgio Antônio dos Santos
Vereador – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003700310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Sérgio Antônio dos Santos** em 17/06/2025 12:18

Checksum: **8AE53F312295DBCCC3E417193256AE8766A30DF89EFB36EE2236363DAF9B1CB0**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.